

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE JULHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros operados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nas seguintes Regiões Metropolitanas:

- A - Salvador para o valor de Cr\$ 850,00
B - Fortaleza para o valor de Cr\$ 900,00

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 3 de julho de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE JULHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros na Região Metropolitana de Porto Alegre, operados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, para o valor de Cr\$ 900,00.

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 3 de julho de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE JULHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros operados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de São Paulo para o valor de Cr\$ 1.300,00.

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 9 de julho de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JULHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 32 e 33 da Lei Nº 6.538, de 22 de junho de 1978, considerando

a necessidade de adaptar a estrutura tarifária do Serviço de Encomenda Normal ao ambiente de competição, resolve:

Art. 1º - Aprovar a estrutura tarifária para o Serviço de Encomenda Normal, prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, constante da presente Portaria.

Art. 2º - Para fins da estrutura tarifária ora aprovada, são adotadas as seguintes definições:

1. Encomenda Padrão

Encomenda acondicionada em uma embalagem de volume igual a 4.800 cm³, pesando 1 Kg.

2. Índice Volumétrico

Relação entre o volume efetivo da Encomenda e o volume correspondente à Encomenda Padrão (4.800cm³).

2.1. Para a obtenção do volume efetivo da Encomenda, devem ser consideradas as maiores dimensões de comprimento, largura e altura.

3. Peso Ponderado

Valor obtido pela multiplicação do índice Volumétrico pelo peso correspondente à Encomenda Padrão (1 Kg).

4. Peso-Tarifa

Maior valor entre o Peso Efetivo e o Peso Ponderado, arredondado para o inteiro imediatamente superior, atribuído à Encomenda para fins de tarifação.

Art. 3º - O valor do Serviço será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TS = (T_1 + T_2 + (T_3 \cdot F_1 \cdot n)) \cdot F_2 + T_4$$

onde:

TS = Tarifa do Serviço;

T₁ = Parcela tarifária relativa aos procedimentos de despacho da Encomenda;

T₂ = Parcela tarifária adicional relativa aos procedimentos de despacho de Encomenda com peso superior a 1 Kg;

T₃ = Parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda

F₁ = Fator de percurso;

n = Número que expressa o peso-tarifa do objeto;

F₂ = Fator de regionalização;

T₄ = Parcela tarifária de seguro destinada à cobertura da Indenização Básica de Encomenda Normal.

1. O Fator de percurso (F₁) terá a seguinte composição:

1.1. Estadual

$$F_1 = PI$$

onde, PI = Fator de Percurso Intra-estadual.

1.2. Interestadual

$$F_1 = Plo + Pld + PICod$$

sendo,

- Plo = 0 (zero), se origem for capital;

- Pld = 0 (zero), se destino for capital.

onde:

Plo = Fator de Percurso Intra-estadual de Origem;

Pld = Fator de Percurso Intra-estadual de Destino, e

PICod = Fator de Percurso Intercapitais.

2. Os Fatores dos Percursos Intercapitais e Intra-estaduais, e os Fatores de regionalização são os constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

3. O valor da Indenização Básica de Encomenda Normal será correspondente a 250 vezes o valor da parcela tarifária de seguro destinada à cobertura da Indenização Básica de Encomenda Normal (T₄), vigente na data do seu efetivo recebimento pelo remetente.

4. Será cobrada "ad valorem" de 1% (um por cento) sobre o valor declarado que exceder à quantia definida como Indenização Básica de Encomenda Normal.

5. Será cobrada taxa de armazenagem do destinatário ou do remetente (encomenda em devolução), caso a retirada da Encomenda seja feita após o prazo de isenção estabelecido.

Art. 4º - A ECT poderá conceder descontos na tarifa de Encomendas Normais, desde que esses decorram de aplicação de critério extensivo à totalidade dos usuários.

Art. 5º - A ECT deverá manter nas agências, em local de fácil acesso, listas de preços e tarifas do Serviço à disposição dos usuários para consulta.

Art. 6º - Os valores das parcelas tarifárias relativas aos procedimentos de despacho da Encomenda (T₁ e T₂), da parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda (T₃) e da parcela tarifária de seguro destinada à cobertura da Indenização Básica de Encomenda Normal (T₄) serão estabelecidos por Portaria específica deste Ministério.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

ANEXO I

FATOR DE PERCURSO INTERCAPITAIS (PICod)

ORIGEM	DESTINO	ACRE	ALAGOAS	AMPA	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	DISTRITO FEDERAL
ACRE		-	13,8733	27,7176	25,8163	13,6291	17,1794	7,7212
ALAGOAS		13,3139	-	27,3462	20,8445	1,7435	2,4512	9,3011
AMAPA		27,4997	28,5428	-	40,4858	29,0984	20,0137	21,1712
AMAZONAS		24,4975	17,4817	40,5445	-	21,8744	24,2967	17,4542
BAHIA		12,6959	1,8673	28,7421	18,7329	-	4,3258	7,7178
CEARA		15,7824	2,5622	31,8276	25,1379	4,3328	-	7,8829
DISTRITO FEDERAL		7,4471	8,6339	21,1238	17,8571	8,3746	6,8426	-
ESPIRITO SANTO		9,8479	6,4676	25,6915	17,9828	6,2272	9,3674	4,1740
GOIAS		6,9878	8,3343	28,5838	18,4444	8,8448	7,4300	8,5873
MARANHAO		12,1878	6,8662	25,7846	22,5178	16,4466	3,5839	4,4488
MATO GROSSO		3,4298	9,4166	24,8489	21,3597	9,7723	11,8478	4,8446
MATO GROSSO DO SUL		4,9561	8,5492	25,1455	19,7668	8,3186	11,4488	5,3989
MINAS GERAIS		8,8353	3,7396	24,7776	15,4628	6,2884	8,6347	1,7722
PARA		11,9391	12,9912	15,5516	24,9548	13,5469	12,4621	5,6195
PARAIBA		14,4807	1,2685	38,5279	21,3878	3,8311	1,5858	8,8478
PARANA		7,3616	7,8751	23,4888	18,7831	6,8346	9,9748	3,3517
PERNAMBUCO		13,9113	8,6911	29,9584	20,7376	2,4617	1,8538	9,8385
PIAUÍ		12,7841	4,5813	26,4489	23,1941	6,2719	1,9391	5,3378
RIO DE JANEIRO		8,5837	5,1234	23,9537	16,7515	4,8858	8,8232	2,8298
RIO GRANDE DO NORTE		15,3492	2,1298	31,3764	22,1755	3,8976	1,1864	8,4492
RIO GRANDE DO SUL		8,4816	7,1262	24,4888	19,8585	7,4828	9,5774	4,3828
RONDONIA		8,2782	12,7881	27,3443	24,4431	13,2558	16,8861	7,3488
RORAIMA		79,2227	74,1269	95,2699	54,7252	76,5957	79,8221	72,1794
SANTA CATARINA		7,8298	6,5543	23,8778	18,4974	7,8978	9,8855	3,8178
SÃO PAULO		6,8676	5,5722	22,9148	17,5352	6,1488	8,8434	2,8557
SERGIPE		12,6296	8,6785	28,6767	19,2721	1,8888	3,1217	8,6177
TOCANTINS		7,6153	9,6425	21,2921	19,1528	9,5523	8,1383	1,2957

REVOGADO

FATOR DE PERCURSO INTERCAPITAIS (Picod)

A N E X O I I

ORIGEM	DESTINO	ESPIRITO SANTO	GOIAS	MARANHAO	MATO GROSSO	MATO GROSSO DO SUL	MINAS GERAIS	PARA
ACRE		10,0564	7,1339	14,7428	3,6566	5,2504	9,2495	12,1661
ALAGOAS		7,2599	8,7138	6,1487	9,8833	8,9569	4,3845	13,8086
AMAPA		25,5259	20,5838	25,5771	24,8689	25,4546	24,7189	15,5516
AMAZONAS		17,9828	17,9942	21,8682	21,8677	19,5413	15,6620	24,9929
BAHIA		6,1794	8,0785	8,0152	9,2651	7,7389	3,0698	13,1905
CEARA		9,3631	8,3565	3,6894	12,3526	18,8263	9,4778	16,2788
DISTRITO FEDERAL		4,8009	0,5400	4,4060	4,0173	5,6109	2,1949	5,5722
ESPIRITO SANTO		-	4,7141	8,5800	6,4181	4,8918	2,2935	10,1399
GOIAS		5,3884	-	4,9934	3,4771	5,0789	2,7824	5,0322
MARANHAO		9,4617	5,2008	-	8,6780	10,2717	6,8557	10,2330
MATO GROSSO		6,3189	3,4771	8,4705	-	1,5937	5,5927	8,5093
MATO GROSSO DO SUL		4,7171	5,0034	9,4925	1,5263	-	3,9991	9,5939
MINAS GERAIS		2,3208	2,3322	6,1981	5,3088	3,7744	-	9,3389
PARA		9,9743	5,0322	10,0255	8,5893	10,1030	9,1672	-
PARAIBA		8,2234	9,4078	5,2744	11,8589	9,5246	5,6450	14,9763
PARANA		3,2430	2,7624	7,7557	3,9319	2,4055	2,9656	7,8572
PERNAMBUCO		7,4919	9,3119	5,5424	10,4815	8,9552	8,9554	14,4069
PIAUÍ		10,1381	5,8770	1,7437	9,3543	10,9480	7,5319	10,9092
RIO DE JANEIRO		1,2914	3,3699	7,2359	5,8739	3,5476	1,0140	8,4020
RIO GRANDE DO NORTE		8,9300	9,0093	4,8758	11,9194	10,3931	4,5135	15,8448
RIO GRANDE DO SUL		5,2433	3,7947	8,7800	4,9719	3,4455	3,2917	8,8972
RONDONIA		9,6832	6,7687	14,3696	3,2834	4,8771	8,0761	11,7927
RORAIMA		72,7001	72,7194	76,5855	75,7929	74,2665	78,3873	79,7182
SANTA CATARINA		3,5374	3,2305	8,2238	4,0000	2,8737	2,7305	8,3253
SÃO PAULO		2,5753	2,2684	7,2617	3,4379	1,9115	1,7684	7,3632
SERGIPE		4,4854	8,0534	6,8111	9,1998	7,6735	3,6101	13,1252
TOCANTINS		6,0966	0,7084	5,7017	4,1855	5,7792	3,4966	5,7404

FATOR DE PERCURSO INTRA-ESTADUAL (PI, Plo e Pld)

ACRE	0,3013
ALAGOAS	0,4794
AMAPA	0,7331
AMAZONAS	0,5816
BAHIA	0,2782
CEARA	0,1680
DISTRITO FEDERAL	0,2345
ESPIRITO SANTO	0,1349
GOIAS	0,2803
MARANHAO	1,0663
MATO GROSSO	0,2621
MATO GROSSO DO SUL	0,1916
MINAS GERAIS	0,0770
PARA	0,7331
PARAIBA	0,0575
PARANA	0,4204
PERNAMBUCO	0,1339
PIAUÍ	0,3294
RIO DE JANEIRO	0,0891
RIO GRANDE DO NORTE	0,8088
RIO GRANDE DO SUL	0,1022
RONDONIA	0,3013
RORAIMA	0,5816
SANTA CATARINA	0,0659
SÃO PAULO	0,0378
SERGIPE	0,0813
TOCANTINS	0,2803

FATOR DE PERCURSO INTERCAPITAIS (PICod)

A N E X O I I I

ORIGEM	DESTINO	PARAIBA	PARANA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO DE JANEIRO	RIO GRANDE DO NORTE	RIO GRANDE DO SUL
ACRE		14,1985	8,2315	13,6716	15,2403	8,7650	14,9773	9,0041
ALAGOAS		1,8452	7,1958	8,9983	4,3970	5,9684	1,9241	7,9684
AMAPA		29,6800	23,9719	29,1409	26,0746	24,2345	30,4668	25,0069
AMAZONAS		20,3570	18,2754	20,0899	22,3647	16,9855	21,4158	19,1528
BAHIA		2,9398	6,5777	2,4727	6,2715	4,8000	3,7986	7,3502
CEARA		1,5986	9,6452	1,0711	1,9458	8,0717	1,1954	10,4377
DISTRITO FEDERAL		8,4412	4,0326	9,6798	4,9035	3,5096	8,0382	4,8051
ESPIRITO SANTO		7,9815	2,9849	7,5144	9,0774	1,3442	8,8483	4,9851
GOIAS		9,3995	3,3001	8,9326	5,4989	4,0970	10,2584	4,4233
MARANHAO		5,1825	8,6934	5,3751	1,5649	8,1784	4,6995	9,4658
MATO GROSSO		10,4819	4,5740	10,8148	8,9681	5,0194	11,3407	5,3473
MATO GROSSO DO SUL		10,8629	2,9812	8,4211	9,9900	3,4258	10,7218	3,7536
MINAS GERAIS		4,8749	2,6133	4,4279	6,6957	1,3234	5,7537	3,4986
PARA		14,0564	8,4202	13,5893	10,5231	8,6828	14,9152	9,4553
PARAIBA		-	8,3636	8,5694	3,5307	6,7700	8,8588	9,1360
PARANA		8,5888	-	8,1219	8,2532	1,9516	9,4076	1,0352
PERNAMBUCO		0,4671	7,7940	-	3,7987	6,2006	1,3259	8,5666
PIAUÍ		3,5377	9,3696	3,8102	-	8,8466	3,1346	10,1421
RIO DE JANEIRO		6,4373	1,6407	4,1782	7,7334	-	7,4961	3,6409
RIO GRANDE DO NORTE		0,8485	9,2321	1,4379	3,1322	7,6385	-	10,0045
RIO GRANDE DO SUL		8,1914	1,0400	7,7245	9,2055	3,9519	9,8382	-
RONDONIA		13,7653	7,8582	13,2982	14,8471	8,3918	14,6241	8,6308
RORAIMA		75,2822	73,1055	74,8153	77,0830	71,7187	76,1410	73,8790
SANTA CATARINA		7,6196	0,4601	7,1526	8,7214	2,2460	8,4785	8,5681
SÃO PAULO		6,4574	0,7505	4,1905	7,7593	1,2839	7,5163	1,5320
SERGIPE		1,7358	6,5124	1,2537	5,0475	5,1940	2,5945	7,3000
TOCANTINS		10,1879	4,0964	9,6408	6,1992	4,8053	10,9667	5,1315

FATOR DE REGIONALIZAÇÃO (Fm)

Região	ENCOMENDA NORMAL	
	Por Kg	
CENTRO OESTE, NOR-TE E NORDESTE (exceto BAHIA)	0,9231	
Demais, incluindo BAHIA	1,0000	

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JULHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto no item 18 da Norma 001/83 - Prestação do Serviço Público Internacional de Comunicação de Dados - INTERDATA, republicada pela Portaria n. 128, de 14 de agosto de 1989, do extinto Ministério das Comunicações,

- a necessidade de adaptar os valores das tarifas do Serviço Público Internacional de Comunicação de Dados - INTERDATA aos praticados por Administrações estrangeiras em serviços similares, resolve:

Art. 1º. Fixar os valores tarifários para o Serviço Público Internacional de Comunicação de Dados - INTERDATA, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Seguridade Social, em franco-ouro:

1. Tarifa Mensal de Assinatura
 - 1.1. Acesso Direto
 - 1.1.1. Através da rede telefônica pública
 - Por código de identificação de usuário 11,76
 - 1.1.2. Através de circuito dedicado
 - Por acesso a 300 bps 665,42
 - Por acesso a 1.200 bps 1.241,66
 - 1.2. Acesso através da Rede Nacional de Comutação de Pacotes - RENPAC:
 - aplicam-se as tarifas de assinatura do Serviço RENPAC.
2. Tarifa de Utilização
 - 2.1. Volume de Informação
 - Por segmento trafegado 0,048

FATOR DE PERCURSO INTERCAPITAIS (PICod)

ORIGEM	DESTINO	RONDONIA	RORAIMA	SANTA CATARINA	SÃO PAULO	SERGIPE	TOCANTINS
ACRE		0,3466	79,7416	8,4360	7,4811	12,4028	7,4023
ALAGOAS		17,1647	74,7717	7,4003	6,4454	8,6834	8,9821
AMAPA		27,3443	95,2111	24,6741	22,9506	27,8723	20,8321
AMAZONAS		24,3511	54,7252	18,5847	17,6298	18,6273	18,2427
BAHIA		12,5486	73,4572	6,7821	5,8273	1,0329	8,3292
CEARA		15,6360	79,8651	9,8696	8,9148	3,3346	8,0913
DISTRITO FEDERAL		7,7897	72,5823	4,2370	3,2821	6,6782	8,8885
ESPIRITO SANTO		9,7815	72,7081	3,4519	2,7767	5,6932	4,9825
GOIAS		6,7487	73,1696	4,0905	2,7421	7,6638	8,2685
MARANHAO		11,9614	77,2430	8,8977	7,9429	6,8486	5,4692
MATO GROSSO		3,8934	75,9801	4,7792	3,8243	8,7461	3,7456
MATO GROSSO DO SUL		4,8077	74,3864	3,1855	2,2307	7,7748	5,2719
MINAS GERAIS		8,6809	70,3873	2,8178	1,9677	2,9452	2,6045
PARA		11,7927	79,4595	9,1225	7,3990	12,3206	5,3066
PARAIBA		14,3343	76,8323	8,5679	7,6131	8,0349	9,6762
PARANA		9,3172	73,4283	0,4671	0,5039	6,3007	3,8387
PERNAMBUCO		13,7649	75,4629	7,9985	7,8437	1,4655	9,5894
PIAUÍ		12,6377	77,9193	9,5740	8,6191	5,2757	6,1455
RIO DE JANEIRO		8,3573	71,4767	2,1877	1,4326	4,3492	3,4383
RIO GRANDE DO NORTE		15,2829	76,9099	9,4364	8,4816	2,9034	9,2777
RIO GRANDE DO SUL		8,2553	73,7838	0,5719	1,5340	6,4557	4,6630
RONDONIA		-	79,3684	8,0627	7,1879	12,8296	7,8290
RORAIMA		79,8763	-	73,3099	72,3550	73,3525	72,9879
SANTA CATARINA		7,6824	73,2226	-	0,9621	5,8838	3,4990
SÃO PAULO		6,7213	72,2605	0,9647	-	4,9217	2,5367
SERGIPE		12,8833	73,9974	6,7267	5,7620	-	8,3217
TOCANTINS		7,4489	73,8788	4,7987	3,4505	8,3721	-